



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Aquisição de passagens rodoviárias com transporte direto e com seguro, destino São Borja-Santa Maria; Santa Maria-São Borja, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do município.

**II – CONTRATADA:**

1. PLANALTO TRANSPORTES LTDA – inscrita no CNPJ 95.592.077/0001-04.

**III - Justificativa da inexigência e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente em razão de que os dois processos licitatórios restaram desertos. Ainda, não há tempo hábil para aguardar novo processo licitatório até seu desfecho final sem risco de prejuízo às pessoas que necessitam do transporte para tratamento fora do município. Logo, ante a peculiaridade do caso, serve a presente como medida única para atender a demanda dos usuários, sempre que necessário e a critério da Secretaria da Saúde, responsável pela filtagem e distribuição, forte no que dispõe o art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**IV - Justificativa do preço:** O valor total da aquisição é de **R\$ 61.862,40**, para um período de **180 dias**, sendo um total de **720** passagens. Atendido o disposto no art. 26, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista que a segunda fornecedora declarou não atender o pedido de comprovação de sua regularidade.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

**João Pedro Melo Daitx**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 19 de dezembro de 2018.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

e

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 18/2018/SMPOP/CCCO.  
Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias com transporte direto e com seguro, destino São Borja-Santa Maria; Santa Maria-São Borja, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do município. Fornecedora: PLANALTO TRANSPORTES LTDA – inscrita no CNPJ 95.592.077/0001-04. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 61.862,40. Rubrica: 10.04.2.103.3.3.90.32.00.00.00.00.0040(1035).

São Borja (RS), 19 de dezembro de 2018.